



DECRETO Nº 029, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre orientações aos agentes públicos municipais, servidores ou não, durante o período eleitoral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial os Arts. 54, VII, 59 I, a, n, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 03/2024, onde o Ministério Público Eleitoral manifesta sua preocupação em relação à possível atuação política de servidores públicos municipais com vistas a causar desequilíbrio no pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a utilização da máquina pública em prol de qualquer candidatura, favorecendo assim a igualdade de oportunidade entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o Art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997, estabelece um rol de condutas que são vedadas a todos os agentes públicos durante o período atual;

CONSIDERANDO que a citada norma eleitoral se encontra em consonância com o Art. 184, VII, VIII, X e XII, da Lei Municipal nº 1.079/1997, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízos às demais regras fixadas ao pleito, as orientações previstas neste Decreto são de cumprimento obrigatório para todos os servidores públicos municipais.

Art. 2º As regras estabelecidas por este Decreto, aplicam-se sem restrições a todos os agentes públicos, servidores ou não, inclusive prestadores de serviços eventuais e temporários.

Art. 3º Qualquer manifestação política realizada por servidor público apenas será permitida de forma silenciosa e sem o emprego de recursos públicos.

Art. 4º Desde a publicação deste Decreto até o dia 06 de outubro de 2024, é proibido ao servidor público municipal, durante o horário de serviço, a participação em atos ou manifestações de caráter político.

Art. 5º É proibido ao servidor público municipal desde a publicação deste decreto até o dia 06 de outubro de 2024, manifestar-se em horário de expediente de forma favorável ou contrária a pré-candidatos e candidatos.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo estende-se às manifestações em redes sociais e grupos de mensagem durante o horário de expediente.



Art. 6º É proibido ao servidor público municipal desde a publicação deste decreto até o dia 06 de outubro de 2024, a utilização de quaisquer recursos custeados pelo poder público em prol da promoção de pré-candidatos, candidatos e partidos políticos.

Parágrafo único. Incluem-se no rol de recursos custeados pelo Poder Público:

I – serviços de telefonia;

II – redes de wi-fi;

III – materiais de expediente;

IV – utilização de veículos oficiais;

V – utilização do horário de expediente;

VI – qualquer outra ação ou recurso que demande despesas do município de Alto Araguaia.

Art. 8º É proibido ao servidor público em horário de expediente a prática de atos com o objetivo de convencer o eleitor a votar ou deixar de votar em determinado candidato.

Art. 9º Fica proibida a utilização de espaços públicos para a realização de eventos de qualquer natureza custeados totalmente ou em parte por pré-candidatos ou candidatos.

Art. 10 Sem prejuízos das representações eleitorais de competência dos candidatos, partidos políticos, coligações e Ministério Público Eleitoral, a desobediência a este Decreto que configure desobediência ao Art. 184, da Lei Municipal nº 1.079/1997, será apurada por meio do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Alto Araguaia - MT, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal